

SUBEMENDA Nº - CCJ
(à Emenda nº 2 – CMA/CAE, ao PLS nº 649, de 2011)

Dê-se ao *caput* do art. 62 do PLS nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE, a seguinte redação:

Art. 62. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é simplesmente de redação. As expressões “parcial e final”, incluídas entre vírgulas, caracterizam simples acréscimo, que não altera o sentido da sentença. Suas exclusões melhoram o texto, deixando mais limpo e direto, mas sem modificar sua essência e sentido.

Pedimos o apoio dos Senhores Senadores e das Senhoras Senadoras desta Comissão para a aprovação da Subemenda que propomos.

Sala da Comissão,

Senador Eduardo Braga



SF/13050.69636-00